



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 218 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

cria o Programa Bolsa Família Municipal  
e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos torna a público que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DEFINIÇÃO

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do município de Oliveira dos Brejinhos, o Programa Bolsa Família Municipal, destinado às ações de transferência direta de renda com condicionalidades.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o caput tem por finalidade nortear os procedimentos de gestão e execução das ações de transferência direta de renda Municipal.

**Art. 2º** O benefício financeiro será composto de um benefício básico a unidades familiares em situação de extrema pobreza e que:

- a) Não são beneficiadas pelo Programa Bolsa Família do Governo Federal;
- b) tenham em sua composição crianças e adolescentes de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos de idade;
- c) apresentem soma da renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) per capita;
- d) que estejam inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com dados atualizados há menos de 02 (dois) anos.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

II - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluindo os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

§ 1º O valor do benefício será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês;

§ 2º O benefício a que se refere o § 1º será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem, por um período igual a 12 meses (um ano), com vistas a ser prorrogado por mesmo período, conforme definido pela Gestão Municipal;

§ 3º O benefício a que se refere o § 1º será pago, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pela Instituição Financeira eleita, com a respectiva identificação do responsável familiar (Documento oficial com foto) mediante o Número de Identificação Social – NIS;

§ 4º O pagamento do benefício previsto nesta lei será feito preferencialmente à mulher ou responsável familiar, na forma do regulamento.

## CAPITULO II CONDICIONALIDADES

**Art. 3º** A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber de condicionalidades relativas a:

**§1º Saúde:** Para mulheres Gestantes a realização do exame pré-natal, e para crianças menores de 07 (sete) anos o acompanhamento nutricional e acompanhamento do calendário vacinal nas Unidades de Saúde exigidos pelo Ministério de Saúde;

**§ 2º Educação:** Crianças e adolescentes de 06 (seis) a 14 (quatorze anos) à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular;

**§ 3º Assistência Social:** As famílias, o Responsável familiar e seus membros, devem estar cadastrados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e participarem nas atividades as quais forem inseridas pelas equipes técnicas.

**Parágrafo Único:** O não cumprimento das condicionalidades mencionadas no §1º, § 2º e § 3º no Art. 3º desta Lei, em qualquer uma das três áreas implicará no bloqueio imediato do benefício. O Responsável familiar, por sua vez, deverá procurar a Central do Programa Bolsa Família para a regularização da situação e demais encaminhamentos para o retorno ao Programa Municipal.

## CAPITULO III GESTÃO DO PROGRAMA

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

**Art. 4º** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Gestão local da Central do Programa Bolsa Família:

1. Coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único;
2. Realizar a supervisão do cumprimento das condicionalidades;
3. O estabelecimento de mecanismos e estratégias com vistas às ações de monitoramento e avaliação;
4. A definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias; e
5. Promover a articulação entre o Programa e as demais políticas públicas de Desenvolvimento Social do município.

**Art. 5º** A execução e a gestão do Programa Bolsa Família é pública e governamental e dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes municipais, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

#### CAPITULO IV ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Art. 6º** As despesas do Programa Bolsa Família Municipal correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, excluindo as transferências voluntárias via Governo Federal através do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme repasse compulsório dos recursos ordinários, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social do município que vierem a ser consignadas ao Programa.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal inicialmente estabelecerá a quantidade de **300 (trezentos)** beneficiários a serem contemplado pelo Programa Bolsa Família Municipal com as dotações orçamentárias existentes, podendo chegar a **500 (quinhentos)** beneficiários.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Administração e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados ao programa municipal de transferência de renda mencionado no Art. 1º.

§ 1º Excepcionalmente, no exercício de 2022, os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira, em caráter obrigatório, para pagamento dos benefícios e dos serviços prestados pelo agente operador e, em caráter facultativo, para o gerenciamento

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

do Programa Bolsa Família Municipal, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e a Gestão Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social;

§ 2º No exercício de 2022, as dotações relativas ao programa municipal de transferência de renda e ao Cadastro Único, referidos no parágrafo único do art. 1º, serão descentralizadas para o órgão responsável pela execução do Programa Bolsa Família Municipal.

**Art. 8º** Fica atribuída à Instituição Financeira eleita, a função de Agente Operadora do Programa Bolsa Família Municipal, mediante condições a serem pactuadas com o Governo Municipal, obedecendo as formalidades legais.

**Parágrafo Único.** Será da Instituição Financeira eleita a responsabilidade que atuará enquanto Agente Operador para recebimento do benefício.

#### CAPITULO V CONTROLE SOCIAL

**Art. 9º** O controle e a participação social do Programa Bolsa Família Municipal serão realizados, em âmbito local pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que também atua enquanto Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família do Governo Federal.

**Parágrafo único.** A função dos membros do conselho a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

#### CAPITULO VI TRANSPARÊNCIA

**Art. 10º** Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do Art. 1º.

**Parágrafo único.** A relação a que se refere o caput terá divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos através do Diário Oficial do município.

#### CAPITULO VII OMISSÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSA

**Art. 11º** Sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa, o servidor público ou o agente da entidade conveniada ou contratada responsável pela organização e manutenção do cadastro de que trata o art. 1º será responsabilizado quando, dolosamente:

- I - inserir ou fazer inserir dados ou informações falsas ou diversas das pessoas que deveriam ser inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO; ou
- II - contribuir para que pessoa diversa do beneficiário final receba o benefício.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.

**Art. 12º** Sem prejuízo da sanção penal será retirado do Programa Bolsa Família Municipal e obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que dolosamente tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou se manter como beneficiário do Programa Bolsa Família Municipal.

#### CAPITULO VIII CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 13º** Fica a cargo do Poder Executivo Municipal aumentar o quantitativo do número de beneficiários, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e disponibilidade do orçamento/financeiro municipal constante na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 14º** Eventuais omissões necessárias para o cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 15º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Oliveira dos Brejinhos - Ba, 19 de dezembro de 2023.

**SILVANO BRITO SANTOS**  
Prefeito Municipal

Silvano Brito Santos  
CPF: 334.864.685-53  
Prefeito Municipal

